

### **PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 1/2021-00004

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E READEQUAÇÃO DA E.M.E.I.F. HERÁCTO PINHEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, CASTANHEIRA-MÃE DO RIO PARÁ, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

**CONTRATO:** Nº 20210214-FUNDEB

**VALOR:** R\$ 289.858,72 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**EMPRESA:** J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI

**CNPJ:** 20.129.307/0001-02

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 45, § 1º, inciso I da Lei supracitada, onde versa que “interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”. Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 54, da lei 8.666/93.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

---

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 005/2021 assinado pelo engenheiro civil S.R. Renan Soares Miranda que aponta a proposta apresentada pela empresa supracitado, apresenta o menor custo bem como o atendimento ao Art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 11 de Junho de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021